



CÓDIGO DOCUMENTO: D20200724001109  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: c81d-534c-be0b-b314

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



# TUA

## TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

*O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.*

*O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, devendo ser integrado no respetivo título de licenciamento da atividade económica.*

### DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20200724000227
REQUERENTE	Parque Eólico do Barlavento, SA
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	503792586
ESTABELECIMENTO	Parque Eólico do Barão de São João
LOCALIZAÇÃO	Edifício D. João Av. D. João II
CAE	35113 - Produção de eletricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem, n e.

### CONTEÚDOS TUA

 ENQUADRAMENTO	 LOCALIZAÇÃO
 PRÉVIAS CONSTRUÇÃO	 CONSTRUÇÃO
 EXPLORAÇÃO	 DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO
 OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO	 ANEXOS TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20200724001109  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: c81d-534c-be0b-b314

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## ENQUADRAMENTO

### ENQ1 - SUMÁRIO

Regime	Nº Processo	Aplicáveis	Solicitados	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Validade	Prorrogação da validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
AIA	PL20181227003581	X	X	Anexo II, n.º 3, alínea a) - Artigo 1.º n.º 4, alínea c), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro	24-07-2020	23-07-2024	-	Sim	Favorável Condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente



## LOCALIZAÇÃO

### LOC1.1 - Mapa



CÓDIGO DOCUMENTO: D20200724001109  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: c81d-534c-be0b-b314

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## LOC1.5 - Confrontações

Norte	Informação, quando aplicável, apresentada no projeto de sobreequipamento e no relatório síntese do estudo de impacto
Sul	Informação, quando aplicável, apresentada no projeto de sobreequipamento e no relatório síntese do estudo de impacto
Este	Informação, quando aplicável, apresentada no projeto de sobreequipamento e no relatório síntese do estudo de impacto
Oeste	Informação, quando aplicável, apresentada no projeto de sobreequipamento e no relatório síntese do estudo de impacto

## LOC1.6 - Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)	17 633,87
Área coberta (m2)	0,00
Área total (m2)	17 633,87



CÓDIGO DOCUMENTO: D20200724001109  
 CÓDIGO VERIFICAÇÃO: c81d-534c-be0b-b314

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

## LOC1.7 - Localização

Localização

Informação, quando aplicável, apresentada no projeto de sobreequipamento e no relatório síntese do estudo de impacte



## PRÉVIAS CONSTRUÇÃO

### PCons1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000004	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



## CONSTRUÇÃO

### Const1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000005	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



## EXPLORAÇÃO

### EXP1 - Medidas / Condições gerais a cumprir



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20200724001109  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** c81d-534c-be0b-b314

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000006	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



## DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO

### ENC2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramentos e ou desativação da instalação

Código	Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000007	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



## OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

### OCom1 - Comunicações a efetuar à Administração

Código	Tipo de informação/Parâmetros	Formato de reporte	Data de reporte	Entidade
T000008	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20200724001109  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: c81d-534c-be0b-b314

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## ANEXOS TUA

### Anex1 - Anexos

Código	Ficheiro	Descrição
T000014	AIA3271-DIA(anexoTUA).pdf	AIA3271-DIA(anexoTUA)

**Declaração de Impacte Ambiental  
(Anexo ao TUA)**

<b>Designação do projeto</b>	Sobreequipamento do Parque Eólico de Barão de São João
<b>Fase em que se encontra o projeto</b>	Projeto de Execução
<b>Tipologia do projeto</b>	Anexo II, n.º 3 alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro
<b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>	Artigo 1.º, n.º 4 alínea c), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual
<b>Localização (concelho e freguesia)</b>	Concelho de Lagos, união de freguesias de Bensafrim e Barão de São João
<b>Identificação das áreas sensíveis</b>	Zona Especial de Conservação (ZEC) Costa Sudoeste (PTCON0012)
<b>Proponente</b>	Parque Eólico do Barlavento, S.A.
<b>Entidade licenciadora</b>	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
<b>Autoridade de AIA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

**Descrição sumária do projeto**

O projeto em avaliação contempla a instalação de dois aerogeradores no Parque Eólico de Barão de São João, atualmente constituído por 25 aerogeradores de 2 MW.

O Parque Eólico de Barão de São João foi sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental, tendo sido emitida a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) a 19 de agosto de 2005. Posteriormente foi entregue o RECAPE e projeto de execução sobre o qual foi emitido, em junho de 2007, um parecer da comissão de avaliação em que foi considerado que o projeto de execução estava em conformidade com a DIA.

O projeto de sobreequipamento agora em avaliação tem como objetivo a produção de energia elétrica a partir de uma fonte renovável e não poluente - o vento, contribuindo para a diversificação das fontes energéticas do país, e para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado Português no que diz respeito à produção de energia a partir de fontes renováveis e à redução em 40% da emissão de gases com efeito de estufa até 2030. Prevê-se com o projeto a instalação de uma potência na ordem dos 10 MW com a qual se estima produzir cerca de 29,23 GWh/ano.

A energia produzida pelo sobreequipamento será escoada por cabos elétricos subterrâneos de interligação e que se ligam à subestação do Parque Eólico de Barão de São João.

A energia produzida nos novos aerogeradores será escoada por cabos elétricos subterrâneos que irão ligar-se à subestação existente. A injeção na rede elétrica do Sistema Elétrico Nacional será feita através da linha elétrica existente do Parque Eólico de Barão de São João.

Fazem assim parte do projeto em avaliação as seguintes infraestruturas: dois aerogeradores dois aerogeradores (P1/SB01 e P2/SB02), abertura de vala para instalação de cabos elétricos, abertura de acesso e beneficiação de acessos existentes.

Relativamente ao aerogerador a utilizar, este é basicamente constituído por uma estrutura tubular cónica, que suporta no topo uma unidade designada por cabina ou *nacelle*, no interior da qual se encontram alojados os equipamentos, entre os quais o gerador, que é acionado por um rotor constituído por três pás.

Por cada aerogerador a construir, será criada uma zona de serviço, constituída por uma plataforma de montagem, igualmente contígua ao caminho e onde se instalará a grua e duas outras secundárias para colocação dos contentores, frames e as pás com uma área prevista de 7 623,7 m<sup>2</sup>, nivelada, compactada e estabilizada perfazendo para dois aerogeradores a área total de plataformas é de aproximadamente 15 247,4 m<sup>2</sup>. No final da montagem, durante as ações de recuperação paisagística do Parque, proceder-se-á à redução da área da plataforma (área a indicar pelo fabricante como indispensável às ações de manutenção inerentes à fase de exploração).

A rede de cabos, a 20 kV fará a interligação dos aerogeradores, e destes à subestação. Os cabos serão instalados em valas a desenvolver junto aos acessos, à profundidade mínima regulamentar de 0,9 m e largura de 0,5 m, sendo assentes em leito com 0,2 m de areia e cobertos com 0,2 m de areia. A vala apresenta uma extensão total de aproximadamente 4,0 km lineares, com um total de 2 000 m<sup>2</sup> de área de ocupada (considerando a utilização maioritária de valas com profundidade mínima de 0,9 m e largura 0,5 m).

Os acessos internos aos aerogeradores são feitos por caminhos rurais e municipais já existentes e habitualmente transitados, devendo ser sujeitos, em troços específicos, a beneficiações no piso e eventualmente da largura.

Os caminhos municipais existentes na área de implantação do parque eólico deverão ser beneficiados ao nível do pavimento (cobertura de *tout-venant* compactado). Serão criados acessos internos pontuais aos aerogeradores nas zonas de cumeada. Tanto quanto possível serão utilizados caminhos já existentes, procedendo-se à beneficiação destes para permitir a passagem do transporte dos componentes e posterior acesso durante a fase de exploração. A área total a ocupar pelos acessos a criar será de aproximadamente 568 m<sup>2</sup> e pelos acessos a beneficiar de 11 844 m<sup>2</sup>. Não se prevê a necessidade de alargamento do acesso principal a beneficiar.

É proposta a instalação de um estaleiro, com cerca de 245 m<sup>2</sup>, para junto da subestação e edifício de comando existente (estruturas pertencentes ao Parque Eólico do Barão de São João), numa área já intervencionada aquando da construção do parque eólico a sobreequipar.

De acordo com EIA Reformulado, não se prevê a existência de terras sobrantes, qualquer pequeno excedente será utilizado nas saias de aterro das plataformas de montagem.

Assim, verifica-se que a implantação do parque eólico implica a instalação/execução dos seguintes trabalhos:

- Instalação e utilização do estaleiro;
- Limpeza dos terrenos / desmatção, escavação / aterros / compactação;
- Construção e beneficiação de acessos;
- Construção das plataformas de apoio à montagem dos aerogeradores;



- Montagem dos aerogeradores;
- Abertura da vala para instalação da rede de cabos;
- Movimentação de máquinas, veículos e pessoas afetas à obra;
- Depósito temporário de terras e materiais;
- Produção de resíduos e efluentes;
- Desativação do estaleiro e recuperação paisagística das zonas intervencionadas.

O EIA perspetiva uma duração aproximada de quatro meses para a construção do projeto.

Para a fase de exploração realçam-se as seguintes atividades:

- Presença e funcionamento dos aerogeradores;
- Manutenção e reparação de equipamento;
- Presença e utilização dos acessos;
- Produção de energia elétrica.

De acordo com o EIA, a fase de exploração (vida útil) prevista para este projeto é de pelo menos 15 anos.

### Síntese do procedimento

O presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) teve início a 13/03/2019, após receção de todos os elementos necessários à boa instrução do mesmo.

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da própria APA, do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve), da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) e do Instituto Superior de Agronomia / Centro de Ecologia Aplicada "Prof. Baeta Neves" (ISA/CEABN).

A metodologia adotada para concretização deste procedimento de AIA contemplou as seguintes fases:

- Apreciação da Conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), da documentação adicional e consulta do projeto de execução:
  - Foi considerada necessária a apresentação de elementos adicionais, os quais foram submetidos pelo proponente sob a forma de Aditamento ao EIA.
  - Após análise deste documento, foi considerado que o mesmo, de uma maneira geral, dava resposta às lacunas e dúvidas anteriormente identificadas pelo que o EIA foi declarado conforme a 01/08/2019.
- Abertura de um período de Consulta Pública, que decorreu durante 30 dias úteis, de 8 de agosto a 19 de setembro de 2019.
- Apreciação ambiental do projeto, com base na informação disponibilizada no projeto de execução, do EIA e respetivo Aditamento, tendo em conta as valências das entidades representadas na CA e ponderados todos os fatores em presença, incluindo os resultados da participação pública.
- Elaboração do Parecer Final da CA, que conclui por uma decisão desfavorável por considerar que o projeto apresentado não é compatível com a salvaguarda dos valores ambientais existentes numa área

de Rede Natura 2000.

- Ponderação pela autoridade de AIA, face aos resultados do parecer da CA e em articulação com o proponente, da possibilidade e pertinência de ser promovida a modificação do projeto, conforme previsto no n.º 2 e seguintes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.
- Declaração de interesse do proponente em proceder à reformulação do projeto em causa, no sentido de definir soluções viáveis para ultrapassar os aspetos identificados no parecer da CA.
- Submissão pelo proponente, a 30 de abril de 2020, dos elementos reformulados do projeto e do EIA reformulado.
- Promoção do procedimento previsto no n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, e análise dos elementos reformulados apresentados pelo proponente.
- Elaboração de novo parecer técnico final da CA, com vista a apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do projeto modificado/reformulado.
- Preparação da proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA), tendo em consideração o Parecer da CA e o Relatório da Consulta Pública.
- Promoção de um período de audiência de interessados, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo.
- Concluído o período de audiência de interessados sem que o proponente tivesse apresentado alegações, foi emitida a presente decisão.

#### Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas

Não foi considerada necessária a consulta a entidades externas à Comissão de Avaliação, prevista no n.º 10 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.

#### Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão

Em cumprimento do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, de 8 de agosto a 19 de setembro de 2019. Neste âmbito foram recebidos seis pareceres, com a seguinte proveniência: Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Regional; Direção-Geral do Território; DRAP Algarve; Estado-Maior da Força Aérea; Águas do Algarve; REN.

##### Síntese dos resultados da consulta pública

A **DGADR** informa que o projeto não interfere com quaisquer áreas, estudos ou projetos no âmbito das suas atribuições e competências, pelo que nada tem a opor.

A **Direção-Geral do Território** informa, quanto à rede geodésica, que o projeto não constitui impedimento para as atividades geodésicas, por si desenvolvidas. No entanto, no que à cartografia diz respeito, alerta para questões de carácter técnico legal que, a não serem colmatadas, deverão condicionar a prossecução do projeto.

A **DRAP Algarve** informa nada ter a opor ao projeto. Para além de não serem afetados solos classificados como RAN estão previstas medidas mitigadoras necessárias para proteção do fator ambiental solos, apresentadas no Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra e no Plano de Recuperação de Áreas Intervencionadas.

O **EMFA** informa que o projeto não se encontra abrangido por qualquer servidão de unidades afetas à Força Aérea. Contudo, adverte, da necessidade de se informar a Força Aérea do início dos trabalhos e que a balizagem aeronáutica deve estar de acordo com as normas expressas na circular de informação aeronáutica 19/2003, de 6 de maio da ANAC.

A **Águas do Algarve** informa que não tem infraestruturas instaladas ou previstas na área de implantação do projeto.

A **REN** informa não existirem quaisquer interferências do projeto nas servidões existentes da RNTGN e RNT.

#### **Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes**

O projeto em análise tem enquadramento no Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT) do Algarve e no Plano Diretor Municipal (PDM) de Lagos, pelo que a proposta de ocupação prevista, assegura a conformidade com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis.

#### **Razões de facto e de direito que justificam a decisão**

Atendendo aos valores e condicionantes territoriais em presença, bem como às características do projeto, foi considerado como fator ambiental determinante para a avaliação desenvolvida os Sistemas ecológicos.

Para o anterior projeto foram identificados impactes negativos significativos que não seria possível minimizar nem compensar, relacionados com um importante corredor migratório da avifauna planadora e a extraordinária importância da área de estudo para a avifauna.

Da avaliação efetuada ao projeto reformulado, considera-se que a alteração proposta para a localização dos dois aerogeradores é a mais adequada entre as que estavam em análise, verificando-se a redução do efeito barreira entre o parque eólico e a zona de Espinhaço de Cão.

Considera-se ainda que, apesar da existência do corredor migratório da avifauna (não só de planadoras como também de passeriformes), e a presença confirmada de 2 casais de Águia-de-Bonelli (*Aquila fasciata*), os impactes anteriormente identificados podem ser minimizados com esta redução de número de aerogeradores e a implementação de medidas de minimização e de compensação, nomeadamente a instalação do Sistema de Paragem de aerogeradores assistido por radar (SPAAR) nos dois novos aerogeradores e nos aerogeradores do Parque Eólico de Espinhaço de Cão.

Relativamente aos impactes positivos, foram identificados no fator ambiental Socioeconomia, sendo considerados significativos a nível nacional, regional e local. A nível nacional, o projeto contribuirá para a diversificação das fontes energéticas do país, e para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado Português no que diz respeito à produção de energia a partir de fontes renováveis e à redução em 40% da emissão de gases com efeito de estufa até 2030. A nível local, o aumento das fontes municipais de rendimento, irá gerar um impacte positivo já que a exploração fornecerá um rendimento fixo em benefício

do município.

No que respeita ao Ordenamento do Território, o projeto tem enquadramento no Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT) do Algarve e no Plano Diretor Municipal (PDM) de Lagos, pelo que a proposta de ocupação prevista, assegura a conformidade com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis.

Face ao exposto, tendo em conta os impactes positivos identificados e que os impactes negativos acima referidos podem ser na sua generalidade suscetíveis de minimização e de compensação, emite-se decisão favorável condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostas no presente documento.

### Elementos a Apresentar

Previamente ao início da obra, devem ser apresentados à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:

1. Cartografia em formato vetorial com georreferenciação dos sobreiros e azinheiras bem como indicação do seu estado fito sanitário, que permita verificar a presença de um povoamento, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio e no Inventário Florestal Nacional.
2. Plano de Compensação de abate de espécies florestais protegidas, que contemple a plantação de exemplares na proporção de 1:2, garantindo a sobrevivência e continuidade dos mesmos.
3. Projeto que vise compensar as áreas de habitats naturais que tenham sido destruídas pela implantação do projeto com a implementação de áreas de igual dimensão desses mesmos habitats.
4. Proposta de metodologia para aprofundamento do conhecimento da migração noturna.

### Medidas de Minimização

Todas as medidas de minimização dirigidas à fase de construção devem constar no respetivo Plano de Acompanhamento Ambiental, o qual deve integrar o respetivo caderno de encargos da empreitada e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos de concretização do projeto.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início e do termo das fases de construção e de exploração do projeto, bem como do respetivo cronograma da obra, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação. Devem também ser disponibilizadas a esta autoridade as *Shapefiles do layout* final do projeto

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento “*Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação*”, disponível no portal da APA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

### **FASE PRÉVIA À EXECUÇÃO DA OBRA**

1. Prever a implementação do Sistema de Paragem de Aero geradores Assistido por Radar (SPAAR) para o Sobreequipamento do Parque Eólico de Barão de São João.
2. Atualizar a planta de condicionamentos, incluindo:
  - a. A identificação das populações das espécies importantes do ponto de vista conservacionista, em especial as espécies RELAPE, ou com estatuto de proteção elevado. Estas áreas devem ser devidamente sinalizadas antes do início da construção do Sobreequipamento e durante o seu decurso.
  - b. A totalidade das ocorrências patrimoniais identificadas, devendo ser interdita, em locais a menos de 50 m das ocorrências patrimoniais, a instalação do estaleiro, novos acessos à obra e áreas de empréstimo e de depósito de inertes.Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deve ser atualizada.
3. A implantação das fundações e das plataformas devem ser aferidas procurando o ajuste necessário que reduza ao máximo as movimentações de terras, nomeadamente no acesso principal, e na extensão de acesso ao aerogerador P1/SB01.
4. Verificar a possibilidade de roda a plataforma centrada do aerogerador P1/SB01, cerca de 50º, para norte, de forma a ficar sobreposta à zona mais plana reduzindo a alteração significativa da morfologia do terreno.
5. Nos acessos a construir, ou a melhorar, e nas plataformas de montagem não devem ser utilizados materiais impermeabilizantes.
6. A conceção dos novos acessos, dos acessos a beneficiar e das plataformas de montagem deve procurar soluções de materiais que reduzam o impacto visual decorrente da utilização de materiais brancos e altamente refletores de luz, devendo recorrer-se a materiais que permitam uma coloração/tonalidade próxima da envolvente, no mínimo para aplicação à camada de desgaste do acesso.
7. Na conceção dos novos acessos, no reperfilamento dos existentes, e da plataforma final, o perfil tipo transversal a adotar deve prever a suavização em perfil sinusoidal com a envolvente.
8. Prever um sistema de drenagem que assegure a manutenção do escoamento natural (passagens hidráulicas e valetas).
9. As valetas de drenagem não devem ser em betão, exceto nas zonas de maior declive, ou em outras desde que devidamente justificado.
10. A conceção de todos os órgãos de drenagem, caixas de visita ou valetas deve prever o revestimento exterior com a pedra local/região. No que se refere à eventual utilização de argamassas, as mesmas devem recorrer à utilização de uma pigmentação mais próxima da cor do terreno ou através de utilização de cimento branco.
11. A rede de cabos subterrânea deve ser desenvolvida, preferencialmente, ao longo dos caminhos de acesso do parque eólico.
12. O tipo de iluminação a utilizar sobre a entrada da torre, deve acautelar situações que conduzam a um excesso de iluminação artificial, com vista a minimizar a poluição luminosa. Todo o equipamento a

utilizar no exterior deve assegurar a existência de difusores de vidro plano e fonte de luz oculta, para que o feixe de luz se faça segundo a vertical.

13. Prever a colocação de balizagem aeronáutica diurna e noturna de acordo com a Circular Aeronáutica 10/03, de 6 de Maio.

### **FASE DE CONSTRUÇÃO**

#### *Planeamento dos trabalhos, estaleiro e áreas a intervencionar*

14. Deve ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos. Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deve ser atualizada. Esta deve ser distribuída a todos os intervenientes da obra.
15. A fase de obra deve ser planeada de forma a garantir que os trabalhos:
- Que impliquem maior perturbação devem ser executados entre Julho e Novembro, fora do período reprodutor das espécies de aves de rapina de maior porte como a Águia-de-Bonellil;
  - Não são realizados antes das 11 horas e depois das 16 horas, durante os períodos de maior utilização da área por parte dos Grifos e outras aves planadoras (de 15 de Outubro a 15 de Novembro);
  - São concentrados no tempo, especialmente os que causem maior perturbação;
  - Apenas decorrem no período diurno e em dias úteis.
16. Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras devem ser programados de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos e ocorram, preferencialmente, no período seco. Caso contrário, devem adotar-se as necessárias providências para o controle dos caudais nas zonas de obras, com vista à diminuição da sua capacidade erosiva.
17. Assegurar o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra.
18. Informar os trabalhadores e encarregados das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas minimizadoras identificadas, através da instrução sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra (sensibilização ambiental).
19. Informar sobre a construção e instalação do projeto as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do mesmo, nomeadamente o SNBPC - Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil, e entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, bem como as entidades com jurisdição na área de implantação do projeto.
20. Para efeitos de publicação prévia de Avisos à Navegação Aérea, deve ser comunicado à Força Aérea e à ANA - Aeroportos de Portugal, S.A. o início da instalação dos aerogeradores, devendo incluir-se nessa comunicação todas as exigências que constem nos pareceres emitidos por estas entidades.
21. As populações mais próximas devem ser informadas acerca das ações de construção e respetiva calendarização, divulgando esta informação em locais públicos, nomeadamente na junta de freguesia e câmara municipal.
22. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações, no estaleiro e/ou através de telefone ou endereço de correio eletrónico. Elaborar um relatório relativo à receção e processamento das reclamações e pedidos de informação recebidos através do mecanismo de comunicação a criar para o efeito.

23. O estaleiro do projeto deve ser localizado na área proposta no EIA, cumprindo o disposto na planta de condicionamentos, e deve ser organizado nas seguintes áreas:
  - a. Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra);
  - b. Deposição de resíduos: devem ser colocadas duas tipologias de contentores - contentores destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados e contentor destinado a resíduos de obra;
  - c. Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deverá ser impermeabilizada e coberta e dimensionada de forma a que, em caso de derrame accidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes;
  - d. Parqueamento de viaturas e equipamentos;
  - e. Deposição de materiais de construção.
24. A área do estaleiro não deve ser impermeabilizada, com exceção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.
25. Não devem ser efetuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local do Parque. Caso seja imprescindível, devem ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos.
26. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, estes devem estar devidamente acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.
27. Em condições climáticas adversas, nomeadamente dias secos e ventosos, devem ser utilizados sistemas de aspersão nas áreas de circulação.
28. A fase de construção deve restringir-se às áreas estritamente necessárias, devendo proceder-se à balizagem prévia das áreas a intervencionar. Para o efeito, devem ser delimitadas as seguintes áreas:
  - a. Estaleiro: o estaleiro deve ser vedado em toda a sua extensão;
  - b. Acessos: deve ser delimitada uma faixa de no máximo 2 m para cada lado do limite dos acessos a construir. Nas situações em que a vala de cabos acompanha o traçado dos acessos, a faixa a balizar será de 2 m, contados a partir do limite exterior da área a intervencionar pela vala;
  - c. Aerogeradores e plataformas: deve ser limitada uma área máxima de 2 m para cada lado da área a ocupar pelas fundações e plataformas. As ações construtivas, a deposição de materiais e a circulação de pessoas e maquinaria devem restringir-se às áreas balizadas para o efeito;
  - d. Locais de depósitos de terras;
  - e. Outras zonas de armazenamento de materiais e equipamentos que pela sua dimensão não podem ser armazenados no estaleiro.
29. Antes de se proceder a qualquer trabalho, incluindo a instalação dos estaleiros, deve ser delimitado o perímetro para além do qual não deve haver qualquer perturbação de solos e vegetação. A balizagem/sinalização deve ser contínua, manter-se sempre visível e em boas condições durante toda a obra, devendo apenas ser retirado findos os trabalhos de movimentação de máquinas e terras em cada troço em obra.
30. Colocar, na zona do parque eólico, sinalética disciplinadora e condicionante de comportamentos que suscitem um aumento do risco de incêndio.

31. Os serviços interrompidos, resultantes de afetações planeadas ou acidentais, devem ser restabelecidos o mais brevemente possível.
32. Antes do início obra deve ser apresentado e discutido, por todos os intervenientes, o Plano Geral de Acompanhamento Arqueológico.
33. Em fase prévia à obra efetuar a sinalização das ocorrências que se encontram a menos de 50 m das componentes do projeto. Igualmente prever a vedação das ocorrências que se encontram a menos de 25 m das componentes do projeto.
34. Em fase prévia à obra vedar e sinalizar a ocorrência patrimonial n.º 1 (menir da Pedra Branca).
35. Deve ser criada uma área de proteção permanente à ocorrência patrimonial n.º 1 (menir da Pedra Branca) com cerca de 5 m em torno do respetivo limite físico, que evite impactes, quer na fase de construção quer na fase de exploração, e permita a respetiva integração paisagística.
36. Antes do início da obra efetuar a prospeção arqueológica das áreas de extração de terras de empréstimo, de depósito de terras sobrantes, dos acessos e valas de cabos, caso anteriormente não tivessem sido prospetadas ou que tivessem apresentado visibilidade nula a reduzida;
37. Efetuar o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), desde a fase preparatória da obra, como a instalação do estaleiro, abertura de caminhos e desmatção; o acompanhamento deverá ser continuado e efetivo pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo deve ser garantido o acompanhamento de todas as frentes.
38. Se na fase na fase preparatória ou de construção forem detetados vestígios arqueológico, a obra deve ser suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à tutela do Património Cultural essa ocorrência, devendo igualmente propor as medidas de minimização a implementar.
39. As ocorrências arqueológicas que vierem a ser reconhecidas no decurso das prospeções e do acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível e em função do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual, ou serem salvaguardadas pelo registo.
40. Os resultados obtidos nestes trabalhos arqueológicos podem determinar a adoção de medidas de minimização específicas como o registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras.
41. Os achados móveis efetuados no decurso destas medidas devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do Património Cultural.
42. Concluída a construção, no prazo máximo de um ano deve ser remetido à tutela do Património Cultural o relatório final de trabalhos arqueológicos.

#### *Desmatção e Movimentação de Terras*

43. Os trabalhos de desmatção e decapagem de solos devem ser limitados às áreas estritamente necessárias. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar pelo projeto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoios, não devem ser desmatadas ou decapadas.
44. Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas e a manutenção de solos nus por elevado período de tempo.



45. A progressão da máquina nas ações de decapagem deve fazer-se sempre em terreno já anteriormente decapado, ou a partir do acesso adjacente, de forma a que nunca circule sobre a mesma. Deve ser evitado o recurso a máquinas de rasto de forma a também evitar a compactação da camada de solo abaixo da terra vegetal.
46. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar ravinamentos e/ou deslizamentos.
47. Devem ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas que não perturbem a execução da obra, e implementadas medidas de proteção e/ou sinalização das árvores e arbustos, fora das áreas a intervir, e que, pela proximidade a estas, possam ser acidentalmente afetadas.
48. Durante as ações de escavação a camada superficial de solo (terra vegetal) deve ser cuidadosamente removida e depositada em pargas. As pargas de terra vegetal proveniente da decapagem superficial do solo não devem ultrapassar os 2 m de altura e devem localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida a terra vegetal, em zonas planas e bem drenadas, para posterior utilização nas ações de recuperação.
49. A decapagem da terra viva/vegetal deve restringir-se às áreas estritamente necessárias e deve ser realizada em todas as áreas objeto de intervenção.
50. A profundidade da decapagem da terra viva deve corresponder à espessura da totalidade da terra vegetal, em toda a profundidade do horizonte e não em função de uma profundidade pré-estabelecida. As operações de decapagem devem ser realizadas com recurso a balde liso e por camadas, sendo a espessura destas a definir pelo Dono de Obra em cada local.
51. Toda a terra viva/vegetal que seja decapada em áreas onde se encontrem espécies vegetais invasoras deve ser totalmente separada da restante terra viva/vegetal a reutilizar nas ações de recuperação e integração paisagística. A referida terra deve ser levada a depósito definitivo devidamente acondicionada.
52. A verificar-se a presença de espécies vegetais exóticas invasoras, à data de início da obra, todo o material vegetal proveniente do seu corte deve ser totalmente separado do restante material vegetal e devidamente acondicionado, sobretudo do efeito de ventos. O corte deve ser realizado, sobretudo, fora da fase de produção de semente. A estilhagem e o espalhamento desta não podem ser considerados como ações a desenvolver. No transporte deste material, a destino final adequado, deve ser assegurado o não risco de propagação das espécies em causa, pelo que deverão ser tomadas as medidas de acondicionamento adequadas a cada uma destas.
53. Caso se revele necessária a utilização de explosivos, deve recorrer-se a técnicas de pré-corte e ao uso de microrretardadores, atenuando desta forma a intensidade das vibrações produzidas. Nestes casos, informar sobre a utilização de explosivos através de placas afixadas junto às obras e nos caminhos de acesso ao projeto.

*Gestão de materiais, resíduos e efluentes*

54. Não podem ser instaladas centrais de betão na área de implantação do parque eólico.
55. Em caso de ser necessário utilizar terras de empréstimo, deve ser dada atenção especial à sua origem, para que as mesmas não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.

56. Não utilizar recursos naturais existentes no local de implantação do projeto. Excetua-se o material sobranante das escavações necessárias à execução da obra.
57. Implementar um plano de gestão de resíduos que permita um adequado armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes da obra.
58. Deve ser designado, por parte do Empreiteiro, o Gestor de Resíduos. Este será o responsável pela gestão dos resíduos segregados na obra, quer ao nível da recolha e acondicionamento temporário no estaleiro, quer ao nível do transporte e destino final, recorrendo para o efeito a operadores licenciados.
59. O Gestor de Resíduos deve arquivar e manter atualizada toda a documentação referente às operações de gestão de resíduos. Deve assegurar a entrega de cópia de toda esta documentação à EAA para que a mesma seja arquivada no Dossier de Ambiente da empreitada.
60. É proibido efetuar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, direta ou indiretamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado.
61. Deve proceder-se, diariamente, à recolha dos resíduos segregados nas frentes de obra e ao seu armazenamento temporário no estaleiro, devidamente acondicionados e em locais especificamente preparados para o efeito.
62. Os resíduos resultantes das diversas obras de construção (embalagens de cartão, plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros) devem ser armazenados temporariamente num contentor na zona de estaleiro, para posterior transporte para local autorizado.
63. Os resíduos sólidos urbanos e os equiparáveis devem ser triados de acordo com as seguintes categorias: vidro, papel/cartão, embalagens e resíduos orgânicos. Estes resíduos podem ser encaminhados e recolhidos pelo circuito normal de recolha de RSU do município ou por uma empresa designada para o efeito.
64. O material inerte proveniente das ações de escavação deve ser depositado na envolvente dos locais de onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas ações de aterro (aterro das fundações ou execução das plataformas de montagem), sempre que possível e que os materiais tenham características geotécnicas adequadas.
65. O material inerte que não venha a ser utilizado (excedente) deve ser, preferencialmente, utilizado na recuperação de zonas degradadas ou, em alternativa, transportado para vazadouro autorizado.
66. Proteger os depósitos de materiais finos da ação dos ventos e das chuvas.
67. Deve ser assegurada a remoção controlada de todos os despojos de ações de decapagem, desmatção e desflorestação necessárias à implantação do projeto, podendo ser aproveitados na fertilização dos solos.
68. O armazenamento de combustíveis e/ou outras substâncias poluentes apenas é permitido em recipientes estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esse fim. Os recipientes devem estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.
69. Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deve ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e o

empreiteiro providenciar a remoção dos solos afetados para locais adequados a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais.

70. Durante as betonagens, deve proceder-se à abertura de bacias de retenção para lavagem das caleiras das betoneiras. Estas bacias devem ser localizadas em zonas a intervencionar, preferencialmente, junto aos locais a betonar. A capacidade das bacias de lavagem de betoneiras deve ser a mínima indispensável a execução da operação. Finalizadas as betonagens, a bacia de retenção será aterrada e alvo de recuperação.
71. Caso seja utilizada uma britadeira, é proibida a britagem de pedra não proveniente da obra e/ou que não tenha como fim o próprio uso em obra. A britadeira não deve sair em caso algum do acesso, mantendo-se e operando em permanência sempre dentro das zonas intervencionadas. Caso o material obtido não seja imediatamente utilizado, deve ser depositado e acondicionado em local adequado para o efeito, a definir pela Equipa do Acompanhamento Ambiental. A envolvente da britadeira deve estar protegida quando se localizar próximo de áreas consideradas sensíveis, de modo a minimizar os impactos decorrentes da disseminação de poeiras resultantes da sua utilização. A britadeira deve estar em permanência na obra desde o início até ao fim dos trabalhos em que seja necessária.
72. O transporte de materiais suscetíveis de serem arrastados pelo vento deve ser efetuado em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.

#### *Acessos, plataformas e fundações*

73. Limitar a circulação de veículos motorizados, por parte do público em geral, às zonas de obra.
74. O tráfego de viaturas pesadas deve ser efetuado em trajetos que evitem ao máximo o incómodo para as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajeto deve ser o mais curto possível e ser efetuado a velocidade reduzida.
75. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.
76. Alertar as povoações mais próximas de eventuais condicionamentos previstos na circulação viária.

#### **FASE DE EXPLORAÇÃO**

77. A substituição de grandes componentes do projeto, entendida como toda a atividade que requeira intervenção de grua, deve respeitar medidas de minimização semelhantes às que uma atividade equivalente tem durante a fase de construção do projeto e que se encontram vertidas no presente parecer. A Autoridade de AIA deve ser avisada previamente da necessidade desse tipo de intervenção, bem como do período em que ocorrerá. No final da intervenção deve ser enviado à Autoridade de AIA um relatório circunstanciado, incluindo um registo fotográfico detalhado, onde se demonstre o cumprimento das medidas de minimização e a reposição das condições tão próximas quanto possível das anteriores à própria intervenção.
78. As ações relativas à exploração e manutenção devem restringir-se às áreas já ocupadas, devendo ser compatibilizada a presença do parque com as outras atividades presentes.
79. Sempre que se desenvolverem ações de manutenção, reparação ou de obra, deve ser fornecida ao empreiteiro para consulta a planta de condicionamentos atualizada e cumpridas as medidas de minimização, previstas para a fase de construção, quando aplicáveis.

80. Sempre que ocorram trabalhos de manutenção que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, em áreas anteriormente não afetadas, deve efetuar-se o acompanhamento arqueológico dos trabalhos.
81. Proceder à manutenção, conservação e limpeza da zona do projeto, de modo a garantir uma barreira à propagação de eventuais incêndios e a possibilitar o acesso e circulação a veículos de combate a incêndios.
82. A iluminação do projeto e das suas estruturas de apoio deve ser reduzida ao mínimo recomendado para segurança aeronáutica, de modo a não constituir motivo de atração para aves ou morcegos.
83. Implementar um programa de manutenção de balizagem, comunicando à ANA qualquer alteração verificada e assegurar uma manutenção adequada na fase de exploração do projeto para que o sistema de sinalização funcione nas devidas condições.
84. Encaminhar os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos para os operadores de gestão de resíduos.
85. Os óleos usados nas operações de manutenção periódica dos equipamentos devem ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos.
86. Fazer revisões periódicas com vista à manutenção dos níveis sonoros de funcionamento dos aerogeradores.
87. Caso o funcionamento dos aerogeradores que constituem o Sobreequipamento venham a provocar interferência/perturbações na receção radioelétrica em geral e, de modo particular, na receção de emissões de radiodifusão televisiva, devem ser tomadas todas as medidas para a resolução do problema.
88. Se surgir alguma conflitualidade com o funcionamento dos equipamentos de feixes hertzianos da força aérea, devem ser efetuadas as correções necessárias.
89. Manter, com as necessárias adaptações, o mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações criado na fase de construção. Elaborar um relatório relativo à receção e processamento das reclamações e pedidos de informação recebidos através do mecanismo de comunicação a criar para o efeito.

#### **FASE DE DESATIVAÇÃO**

90. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do parque eólico e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deve o promotor, no último ano de exploração do projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação do projeto. Assim, no caso de reformulação ou alteração do projeto, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deve ser apresentado um estudo das respetivas alterações referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deve ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:
  - a. Ponderação da remoção total ou parcial das sapatas de betão dos aerogeradores;

- b. Solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deve ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- c. Ações de desmantelamento e obra a ter lugar;
- d. Destino a dar a todos os elementos retirados;
- e. Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- f. Apresentação de medidas de minimização a implementar que poderão ser as mesmas da fase de construção, dado que as ações a desenvolver serem muito semelhantes às realizadas nesta fase;
- g. Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

De forma geral, todas as ações devem obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

91. Deve ser assegurado o acompanhamento arqueológico.

#### Medidas de Compensação

Assegurar a implementação do plano de compensação de abate de espécies florestais protegidas e do projeto que vise compensar as áreas de habitats naturais que tenham sido destruídas pela implantação do projeto, cuja apresentação e aprovação deve ocorrer previamente ao início da obra.

#### Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra

Deve ser implementado o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO). O Acompanhamento Ambiental da Obra (AAO) deve ter em consideração os aspetos a seguir mencionados:

1. O acompanhamento ambiental da obra deve iniciar-se na fase que antecede a obra, aquando do planeamento desta, e estender-se até à conclusão da construção.
2. Antes da construção devem ser efetuados os últimos ajustes ao projeto, decorrentes dos requisitos ambientais requeridos na DIA, bem como decorrentes da visita conjunta da equipa de fiscalização ambiental, do projetista e do empreiteiro ao local de implantação do projeto, após este ter sido devidamente piquetado (identificação dos elementos do projeto no terreno, com estacas e/ou balizagens).
3. Caso haja necessidade de efetuar ajustamentos ao projeto, submetido a processo de AIA, ou às atividades de construção previstas, deve o promotor submeter essas alterações à prévia apreciação da Autoridade de AIA.
4. Os objetivos deste Plano, na fase de construção, devem basear-se nos seguintes aspetos:
  - a. Verificar o cumprimento da aplicação das condicionantes e medidas de minimização, bem como da legislação ambiental aplicável às ações desenvolvidas na obra;
  - b. Aplicar adequadamente as medidas de minimização de potenciais impactes ambientais negativos;
  - c. Adaptar as medidas de minimização a situações concretas da obra, a ajustes de projeto e a situações imprevistas, resultantes ou não de reclamações;
  - d. Analisar a implementação, cumprimento e eficácia das medidas.

5. A Equipa de Acompanhamento Ambiental (EAA) deve ser composta por um ou mais técnicos com formação na área de Ambiente ou afim. Para além dos técnicos afetos ao Acompanhamento Ambiental da Obra, esta equipa deve integrar a Equipa de Acompanhamento Arqueológico. A EEA deve, nomeadamente, assegurar e verificar a implementação do exposto no PAAO, efetuar visitas periódicas à obra (ajustada às necessidades da obra) e proceder, sempre que aplicável, ao registo de Constatações Ambientais (identificação de situações que constituam Não Conformidades com a legislação ambiental em vigor, com a DIA ou com o PAAO, ou situações que ainda que não constituam Não Conformidade mas carecem da tomada de medidas de minimização adicionais com vista à sua correção/melhoria) e elaborar RAAO, de acordo com a estrutura apresentada, mais à frente neste capítulo.
6. O PAAO deve apresentar, nomeadamente, um cronograma atualizado da obra, a metodologia a adotar no AAO, as medidas de minimização aplicáveis à obra, uma listagem da legislação aplicável à obra, a periodicidade dos Relatórios de Acompanhamento Ambiental da Obra (RAAO), a enviar à Autoridade de AIA, e as plantas de condicionamentos.
7. A planta de condicionamentos deve ser atualizada sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda. Deve ser distribuída a todas as pessoas afetas à obra.
8. Relativamente aos RAAO, deve ser elaborado um Relatório Preliminar, com base na visita ao local do projeto a realizar pela EEA, projetista e empreiteiro, após este ter sido devidamente piquetado, dando informação, nomeadamente, de qualquer alteração/adaptação do projeto ou medidas de minimização. Durante a fase de construção, devem ser apresentados Relatórios Parcelares do AAO que devem retratar, nomeadamente, a evolução da obra, a verificação da implementação do PAAO, as visitas efetuadas, eventuais dificuldades e reclamações, as ações de sensibilização, eventuais Constatações Ambientais e verificação do cumprimento das medidas de minimização, apoiado num adequado registo fotográfico. Salienta-se que, quando constam destes relatórios propostas de alterações ao projeto ou às ações de obra, os mesmos devem ser destacados na carta que acompanha o RAAO, para que a Autoridade de AIA proceda às devidas diligências. Os documentos apresentados devem estar de acordo com o previsto no ponto 2 do Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro. Para o registo fotográfico, deve ser estabelecido um conjunto de pontos/locais estrategicamente colocados para a recolha de imagens que ilustrem as situações e avanços de obra das mais diversas componentes do Projeto (antes, durante e final). O registo deve fazer-se sempre a partir desses “pontos de referência” de forma a permitir a comparação direta dos diversos registos e deve permitir visualizar não só o local concreto da obra assim como a envolvente.
9. No que concerne à verificação do cumprimento das medidas de minimização, acresce a necessidade ser efetuada uma análise aprofundada das condições da DIA, nomeadamente, o seu modo de implementação, o seu cumprimento, as constatações de incumprimento identificadas e a sua eficácia, bem como as respetivas demonstrações, através de apoio documental, fotográfico ou cartográfico (através das plantas de condicionamentos mais atualizadas). Para uma melhor interpretação, o registo fotográfico pode ainda estar associado a um mapa/diagrama que identifique geograficamente as intervenções ilustradas.

### Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas

Deve ser implementado o Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas proposto no EIA antes do término da obra.

A recuperação paisagística deve ser acompanhada por um prazo mínimo de 2 anos, que pode ser prolongado caso se venha a verificar necessário, no sentido de detetar sinais de erosão, a não instalação da vegetação natural potencial e a proliferação de espécies exóticas invasoras.

As situações detetadas devem ser objeto de levantamento, com adequado registo fotográfico, caracterizadas e reportadas. A localização das referidas ocorrências deve ser registada de forma georeferenciado em cartografia/orto. No caso de vir a ser, efetivamente, necessário proceder a qualquer tipo de intervenção a proposta deve acompanhar o relatório e ser submetida à apreciação à AAIA, no âmbito da Pós Avaliação.

### Plano de Sistema de Paragem de Aeroeradores Assistido por Radar (SPAAR)

Implementar o Sistema de Paragem de Aeroeradores Assistido por Radar (SPAAR) nos dois aeroeradores pertencentes ao presente projeto e nos aeroeradores do Parque Eólico de Espinhaço de Cão, durante o período de 1 de setembro a 15 de dezembro, podendo no entanto este ser ajustado se a distribuição dos movimentos migratórios o justificar.

Este sistema, apoiado por uma equipa distribuída pelo terreno deve ser mantido durante toda a fase de exploração dos dois parques eólicos e deve iniciar-se, no caso do Parque Eólico de Espinhaço de Cão, na migração de 2021.

Este plano deve ser integrada no plano que está a ser implementado no Parque Eólico do Barão de São João, já que o número acrescido de postos de vigilância associados ao sistema de radar que aí é utilizado no período mais crítico para a migração permitirá torná-la muito mais eficiente.

A implementação deste sistema implica a aplicação de um protocolo de paragem dos aeroeradores à aproximação de aves já estabelecido para o Parque Eólico de Barão de São João.

Este protocolo deve ser mantido, adicionando-se contudo paragens quando da aproximação de qualquer ave de elevado estatuto de proteção como por exemplo o britango *neophron percnopterus*.

Os dados do SPAAR devem ser reportados ao ICNF/ DRCNF Algarve quinzenalmente.

Em caso de mortalidade a mesma deve ser de imediato também reportada ao ICNF/ DRCNF Algarve.

### Programas de Monitorização

#### Programas de Monitorização para os Sistemas Ecológicos

Implementar os Programas de Monitorização já estabelecidos para o Parque Eólico de Barão de São João, alargados aos novos aeroeradores do sobreequipamento, nomeadamente:

1. Programa Geral de Monitorização
2. Programa de Monitorização de Aves Planadoras
3. Programa de Monitorização da Águia-de-Bonelli (*Aquila fasciata*)
4. Programa de Monitorização de Quirópteros

5. Programa de Monitorização da Linha Elétrica, já em curso

Estas monitorizações devem incluir a fase de construção do sobreequipamento. Os resultados dessas monitorizações podem determinar a adoção de medidas de minimização complementares sempre que tal se revele adequado. A entrega de relatórios deve ser anual.

**Programa de Monitorização do Ambiente Sonoro**

Na fase de construção considera-se que não se justifica a monitorização do Ambiente Sonoro.

Implementar o Programa de Monitorização do Ambiente Sonoro proposto no EIA, devendo o mesmo ocorrer no primeiro ano da entrada em exploração do projeto.

Na ausência de reclamações e/ou alterações significativas no parque eólico, não são necessárias novas campanhas.